



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 125/1986.

MENSAGEM: Nº XX DE XX/XX/1986.

LIDO EM: 15/4/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do IPTU às pessoas idosas e dá outras providências.

AUTOR: CARLOS BIRCHES SEBRIAN.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 2/5/1986.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 9/5/1986.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 16/5/1986.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/6/1986.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 31/5/1986, SOB O Nº 3.965.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/6/1986 sob o nº
168/1986/AJS.**

LEI Nº 120/1986.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI No 125/86

APROVADO EM 02/05/86 POR Unanimidade Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 16/05/86 POR Unanimidade

DECRETA

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do I.P.T.U., às pessoas idosas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que comprovadamente possuam: um só imóvel, com uma só CASA RESIDENCIAL, e que a habitem.

Parágrafo Único - A isenção do pagamento do I.P.T.U., constante deste artigo, incide na comprovação de que os beneficiários, não tenham renda familiar superior à 02 (dois) salários mínimos mensais, e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando esta lei dentro de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de abril do ano de 1986.

Carlos Birches Sebrian
Carlos Birches Sebrian
- Autor -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 125/86 o Vereador **Francisco Gomes de Alencar**

[Handwritten Signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

FAVORÁVEL

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de lei nº 125/86, que dispõe sobre isenção do pagamento do I.P.T.U./ às pessoas idosas e dá outras providências, esta Comissão, nada tem a opor-se a sua legalidade e sua constitucionalidade, porque em se tratando de pessoas maiores de 65 anos, aposentadas ou não, já deram a sua parcela de contribuição indispensável ao desenvolvimento do município, do Estado e do País. O parecer desta Comissão é favorável.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1986.

[Handwritten Signature]
 Francisco Gomes de Alencar

RELATOR

[Handwritten Signature]
 Sebastião Cânciao de Oliveira

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
 Paulo Jordelino da Silva

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º 125/86
 o Vereador José Fernandes de Araújo

[Handwritten signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

FAVORÁVEL

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando o Projeto de Lei nº 125/86, que dispõe sobre isenção do pagamento do I.P.T.U., às pessoas idosas, esta Comissão, nada tem a opor-se quanto a sua legalidade, constitucionalidade e seu mérito. Esta Comissão, entende que, as pessoas maiores de 65 anos, já pagaram todos os impostos que lhes eram de direito, não devem mais nada ao Município, ao Estado, a Nação ou a Sociedade, e merecem agora, a retribuição de suas contribuições. O Parecer desta comissão é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos /
 29 dias do mês de abril do ano de 1986.

[Handwritten signature]
 José Fernandes de Araújo

RELATOR

[Handwritten signature]
 Celso Guerreiro Alvarenga

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
 Sebastião Câneo de Oliveira

MEMBRO

